



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021/PMCB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.82/2021/PMCB
PROCESSO DE COMPRA Nº. 82/2021/PMCB

1.OBJETO: CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO/RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (ANEXO I) E, ESPECIFICAMENTE RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº. 12.305/2010 E DECRETO FEDERAL Nº. 74.014/2010, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

2. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

2.1. O envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO deverá ser entregue a partir do dia 25/08/2021, no Setor de Licitação, localizado à Rua Ernani Cotrin, 187 - Centro, Capivari de Baixo/SC.

2.2. Poderão participar do processo de Credenciamento empresas especializadas e licenciadas por órgãos ambientais na coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada de resíduos sólidos e líquidos acima mencionados afim de efetivar ações voltadas à observância da Lei Federal nº 12.305/2010 que Institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos e o Decreto Federal nº 7404/2010 que a regulamenta.

2.3. Não poderão se inscrever empresas que possuam servidores municipais integrando seu quadro de funcionário.

2.4. Recebido o envelope de documentos, a Comissão de Licitação fará à apreciação dos mesmos num prazo de até 02 (dois) dias úteis, contados da data do recebimento através do setor de licitações.

2.5. As informações fornecidas serão conferidas e a empresa ou profissional autônomo que tiver sua habilitação rejeitada, será comunicada oficialmente sobre os fatos que motivaram a rejeição.

2.6. Serão credenciados tantos quantos forem os interessados durante avigência deste procedimento;

2.7. Todas as pessoas jurídicas que atenderem o chamamento deste edital, e cumprirem seus requisitos, estarão em igualdade de condições, credenciados, para contratar e executar os serviços elencados pela Secretaria de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente. Os credenciados formarão lista ordenada, e a carga será liberada alternadamente, seguindo a ordem de credenciamento, reiniciando a primeira colocada sempre que o chamado chegar ao final da lista;

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 1 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

3. DA DOCUMENTAÇÃO PARA FINS DE CREDENCIAMENTO

3.1. As empresas interessadas no objeto constante do item 1. deste edital deverão apresentar os seguintes documentos de habilitação, em documento original ou cópia autenticada em cartório ou por servidor público da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo:

3.2. Habilitação Jurídica: A habilitação jurídica será comprovada por meio da apresentação de cópia dos seguintes documentos:

3.2.1. Empresário Individual: Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis da sede de sua empresa;

3.2.2. Sociedades Empresárias: Estatuto ou Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

3.2.3. Sociedades Simples: Contrato Social em vigor, acompanhado de todas as suas alterações ou da respectiva consolidação, devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhado de prova da diretoria em exercício, observada a ressalva do artigo 1.150 do Código Civil;

3.2.4. Declaração do representante legal da sociedade de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme o disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal (Anexo IV);

3.3. Qualificação Econômico-Financeira: A qualificação econômico-financeira será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

3.3.1. Certidão negativa de pedido de falência e recuperação de crédito, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias da data fixada para o recebimento dos pedidos de credenciamento, se outro prazo não constar do documento.

3.4. Regularidade Fiscal: A regularidade fiscal será comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF;

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 2 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

- b) Certidão Negativa Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão Negativa de Débitos de Tributos do Município de Capivari de Baixo;
- d) Certidão Negativa de Débito Estadual;
- e) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, fornecido pela Caixa Econômica Federal.

3.5. Qualificação Técnica: A qualificação técnica será comprovada mediante a apresentação de:

a) Certidão de Registro no CREA ou CRF ou CRQ e/ou CRBIO, da empresa participante e do responsável técnico ligado ao objeto da licitação, para dirigir e supervisionar todas as tarefas inerentes aos serviços. (poderá na certidão constar ambos os dados, empresa e responsável);

b) Apresentação de prova de vínculo do responsável técnico com a empresa, que poderá se dar através de uma das seguintes formas:

I - Carteira Profissional (CTPS), no caso de vínculo empregatício;

II - Ato Constitutivo, Contrato Social ou Estatuto, devidamente registrado no órgão competente, no caso de vínculo societário;

III – Será admitido, também, contrato de prestação de serviço regido pela legislação civil comum.

c) Registro no Cadastro Técnico Federal do Ibama (Certificado de Regularidade) para atividades potencialmente poluidoras e/ou perigosas ao meio ambiente; (Vide Instrução Normativa nº 31/2009, 06/2013 e 10/2013, Lei Federal nº 6.938/81, Lei Federal nº 12.305/10 e Art. 30 IV da Lei 8.666/93), caso se enquadrar.

d) Licenças em nome da empresa:

I) Licença Ambiental de Operação (coleta de resíduos), expedida pelo órgão ambiental municipal ou estadual, em nome da licitante, em vigor, com a atividade de tratamento de resíduos cotada, ex. resíduos de Classe 1;

II) Licença Ambiental de Operação, (transporte) expedida pelo órgão ambiental municipal ou estadual, em vigor, para o transporte de resíduos, consoante a atividade (ex. Classe 1), em nome da licitante;

Obs.: Caso a empresa não detenha, em seu nome, esta licença, deverá apresentar a licença da empresa pela qual irá transportar o material e apresentar: Termo de compromisso ou contrato específico, emitido

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 3 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

pelo proprietário da licença, mencionando que irá transportar os dejetos provenientes do contrato deste edital, com menção explícita deste instrumento (Chamamento Público nº 06/2018), sob pena de não credenciamento.

e) Declaração assinada pelo representante legal, assumindo o compromisso total com os serviços, e que as instalações da credenciada, possuem capacidade, pessoal, e equipamentos, legalizados, aptos para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, comprometendo-se com a coleta, transporte e destinação final dos resíduos; (modelo anexo II)

f) Declaração, sob as penas da lei, assinada pelo representante legal, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no seu quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal; (modelo anexo II)

g) Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, de que não possui no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos; (modelo anexo II)

h) Declaração em nome da empresa, assinada pelo representante legal, de que não foi declarada inidônea/impedida para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. (modelo anexo II)

i) Todos os documentos deverão estar dentro do prazo de validade.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições poderão ser feitas pelos interessados, a qualquer tempo, dentro do prazo de validade deste Credenciamento, no Setor de Licitação da Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, sito a Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, demonstrando a aceitação na prestação dos serviços, dizendo-se interessado no credenciamento (Anexo II), juntamente com a documentação exigida no item 3 do edital.

4.2. Será deferido o credenciamento a todos os requerentes que atenderem integralmente às exigências contidas neste Edital.

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 4 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

4.3. O pedido de credenciamento será indeferido se o requerente não atender a qualquer das exigências contidas no presente edital.

5. DOS IMPEDIMENTOS

Não poderão participar do processo de credenciamento as empresas ou sociedades que:

- 5.1. Tenham sua falência/recuperação de crédito ou insolvência declarada por sentença judicial;
- 5.2. Estejam constituídas em forma de consórcio ou sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 5.3. Estejam cumprindo penalidade de suspensão temporária do direito de contratar com a Administração Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.4. Tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração, por qualquer órgão da Administração Direta e Indireta Federal, Estadual ou Municipal;
- 5.5. Possuam servidores públicos do Município de Capivari de Baixo como integrantes de seu quadro social;

6. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO

6.1. Os envelopes contendo os pedidos de credenciamento e demais documentos exigidos neste Edital serão analisados pela Comissão de Licitação, que encaminhará para a Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo, a Ata de Credenciamento.

6.2. A Secretaria de Educação, Cultura, Esporte e Turismo fará a análise dos certificados e diplomas dos credenciados, bem como realizará entrevista com os mesmos, enviando para o Setor de Licitação, relatório com os credenciados habilitados, iniciando-se, a partir da data da publicação do resultado no Diário Oficial do Município, o prazo de 05(cinco) dias úteis para interposição de recurso, independentemente de nova comunicação aos interessados.

7. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO/TERMO E DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

7.1. O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 5 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

7.2. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, o valor corresponde as horas/trabalho, os quais deverão ser correspondentes aos valores constantes da tabela que segue:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
1	Grandes Eletrodomésticos	Geladeiras, Máquinas de Lavar roupa e louça Fogões, Microondas Freezer, Ar-condicionado [...]
2	Pequenos Eletrodomésticos	Aspiradores Secadores de Cabelo Torradeiras, Facas elétricas [...]
3	Equipamentos de Informática e de Telecomunicações	Computadores, Laptops, Notebooks, Tablets (Baterias dos mesmos) Impressoras, CPUs completas e afins: (Placas de rede, de vídeo, placas-mãe, placas de som, de fax, modems, decodificadores, vídeos, som, fax, memórias, HDs, e Periféricos em geral, fios, cabos, terminais), Teclados e Mouses Telefones Celulares e Fixos Carregadores, Centrais Telefônicas Monitores e Televisores: Plasma, Lcd, Led, CRT, Tv tubo de imagem [...]
4	Ferramentas elétricas e eletrônicas (com exceção de ferramentas industriais fixas de grandes dimensões)	Serras Máquinas de costura, Ferramentas de cortar grama [...]
5	Geradores eletrolíticos primários e secundários	Pilhas Baterias [...]
6	Dejetos de impressão	Cartuchos e Toners [...]
7	Lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio e mercúrio e eletrônicas	Lâmpadas fluorescentes e eletrônicas e seus componentes.
8	Óleo de cozinha saturado	Óleo de cozinha usado saturado pós-consumo
9	Pilhas e Baterias	Pilhas, baterias de lítio e de chumbo.
10	Pneus	Pneus pós consumo e borrachas oriundas de veículos em geral
11	Vidros	Vidros em geral com exceção de espelhos. Os quebrados deverão estar isolados e acondicionados sem causar riscos aos responsáveis pela coleta.
12	EPS – isopor	Embalagens e copos de isopor.
13	Óleo Lubrificantes, seus resíduos e embalagens	Por gerador. Aqui não desobriga os geradores responsáveis conforme legislação ambiental competente.

7.3. A contratação não incidirá em nenhuma remuneração quanto aos serviços prestados. A remuneração será proveniente da utilização da carga reaproveitamento/reciclagem. Ao Município

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

caberá apenas a articulação, divulgação e recebimento provisório (pontos de coleta) dos resíduos.

7.4. A credenciada deverá disponibilizar os coletores próprios para descarte temporário adequado no Ponto de Entrega Voluntária (PEV) instituído pelo Município.

7.5. O pedido constante do Anexo I, deverá ser entregue juntamente com os documentos de habilitação.

7.6. A proposta deverá conter os seguintes dados: Nome da empresa/credenciado, CNPJ/CPF, telefone, e-mail, relação de serviços oferecidos. Nome e assinatura do representante legal.

7.7. A proposta deverá ser entregue em envelope lacrado (nº 01, junto com os documentos de habilitação, item 02), devendo ser preenchida por meio mecânico, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada por representante legal da empresa. No caso da licitante apresentar a proposta de preço em formulário próprio, deverá obedecer ao descritivo do item, quanto à ordem, e às características do mesmo.

7.8. A licitante poderá ofertar tantos itens quanto tenha capacidade ou interesse em atender, contudo o credenciamento não implica em obrigação do município encaminhar quantidade mensal exata de cargas/serviços.

7.9. A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital, dos valores fixados pelos serviços e dos compromissos assumidos. Os preços propostos serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da credenciada. (neste caso o preço/valor será a carga)

7.10. A credenciada deverá arcar com todos os encargos previdenciários, fiscais (ICMS e outros), comerciais, trabalhistas, tributários, materiais, embalagens, fretes, seguros, tarifas, descarga, transporte, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre o serviço, objeto deste edital.

7.11. A licitante deverá considerar, para formulação de sua proposta, as seguintes condições:

I - Os serviços ofertados deverão atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, a qual encaminhará as cargas na forma do item 1.

II - Eventual mudança de endereço ou rotina dos serviços da credenciada deste edital, deverá ser

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 7 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

imediatamente comunicada ao Município, que analisará a conveniência de manter os serviços em outro endereço.

III - A credenciada não poderá cobrar do beneficiário do serviço, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços solicitados nos termos deste edital, sob pena de rescisão do termo de credenciamento/contrato e sanções do edital e lei.

IV - A proposta deverá conter **RELAÇÃO DOS ITENS OFERTADOS**.

V - A proponente poderá ofertar tantos itens quanto tenha capacidade ou interesse em atender.

VI - A apresentação da proposta implica na aceitação das obrigações deste edital;

VII - Os serviços deverão ser realizados por profissionais habilitados das credenciadas e com a utilização de seus equipamentos;

VIII - As propostas que não atenderem os termos deste Edital serão Desclassificadas

7.12. Os contratos/termos, serão celebrados pelo prazo 12(doze) meses, prorrogável por inferiores ou idênticos períodos, até o máximo de 60(sessenta) meses.

8. DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/ CONTRATADOS

8.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;

8.2. Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;

8.3. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;

8.4. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas, de saúde e ambiental, bem como do edital e contrato;

8.5. Adequar-se aos fluxos da Secretaria/Departamento Responsável;

8.6. Assumir perante o Município a responsabilidade total por todos os serviços realizados;

8.7. Responsabilizar-se e indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

8.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.

8.9. Notificar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 8 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

- 8.10. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário, em razão da execução dos serviços já contratados, previstos neste edital.
- 8.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos para o Município. A credenciada deverá arcar com a mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 8.12. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.
- 8.13. Deverá prestar a execução dos serviços na forma ajustada, dentro dos melhores padrões de saúde, ambientais, científicas e urbanidade.
- 8.14. Manter durante toda execução do contrato o asseio dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 8.15. Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio. A fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada;
- 8.16. Comunicar, com antecedência mínima de 01 (uma) semana as impossibilidades de atendimento que, salvo as motivadas por força maior, serão justificadas por relatórios;
- 8.17. A execução dos serviços estará condicionada à apresentação de “autorizações prévias por escrito” emitidas pela Secretaria/Departamento;
- 8.18. A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;
- 8.19. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO da Secretaria (por e-mail, telefone e outros canais de comunicação escrita e /ou falada).
- 8.20. Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal responsável, qualquer alteração de dados;
- 8.21. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município em turnos a combinar e serão prestados em horários compatíveis com os dos órgãos do Município, conforme determinação da Secretaria, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município;
- 8.22. A credenciada deverá substituir ou descredenciar o prestador de serviço, quando solicitado pelo Município, caso o mesmo não esteja desempenhando ou correspondendo com as funções determinadas, podendo, ser rescindido o termo de credenciamento;
- 8.23. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital;
- 8.24. Caso o local do Ecoponto necessite de algum tipo de recipiente próprio para coleta (ex. Tonel, sacos, containers), para evitar qualquer tipo de contaminação ou danos à saúde de pessoas e ao meio

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 9 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

ambiente, a credenciada deverá disponibilizar, sem ônus, ao Município. Caso haja mais de uma credenciada, para o mesmo item, o material a ser disponibilizado deve ser fornecido pela empresa, da lista ordenada, responsável pelo carregamento da carga atual;

8.25. Recolher o material no Ecoponto em até dois dias (48 horas) após efetuada a solicitação de coleta, durante a vigência do contrato;

8.26. Identificar o tipo, o peso e/ou quantidade do material recolhido em cada coleta;

8.27. Emitir relatório e certificado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, referentes a coleta de equipamentos e resíduos no e-mail dep.meioambiente@capivaridebaixo.sc.gov.br ou obras@capivaridebaixo.sc.gov.br.

8.28. Assegurar a descaracterização dos equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo coletados, quando pertinente e em atendimento a legislação ambiental vigente;

8.29. Disponibilizar o certificado de destinação final dos itens descartados, emitido pela empresa responsável pelo tratamento de resíduo em nome do município de Capivari de Baixo-SC;

8.30. O transporte deverá ser efetuado em veículo apropriado e devidamente licenciado, podendo ser próprio ou terceirizado desde que apresente a documentação vigente (LO) para o transporte de resíduos classe 1;

8.31. A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros em acidentes de trânsito e de trabalho;

8.32. Caberá a contratada a destinação final dos rejeitos dos equipamentos coletados. Tal destinação deverá ser qualificada e dar-se em conformidade com a legislação vigente e disposição do órgão ambiental de jurisdição, considerada a classificação de tais resíduos quanto a sua periculosidade (NBR 10004/2004);

8.33. Permitir acompanhamento e fiscalização dos seus equipamentos e procedimentos por servidores designados, sempre que esses julgarem necessário;

8.34. A contratada que terceirizar quaisquer dos serviços deverá assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de terceiros. Não receberá nenhum tipo de remuneração ou indenização pelos serviços, somente a carga;

8.35. Todas as questões ligadas a recurso humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços qualidade do material, equipamentos utilizados nos serviços de higiene ocupacional e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização do serviço, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

8.36. As despesas de material de consumo e EPIs serão exclusivas da credenciada;

8.37. A credenciada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privados ocasionados por seus funcionários terceirizados e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho;

8.38. A credenciada é responsável por qualquer dano ou infração cometida em decorrência do recolhimento, transporte e/ou destinação dos resíduos.

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 10 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

8.39. A Contratação desses serviços não incidirá nenhuma remuneração ao serviço que será prestado pela contratada. Ao contratante, o município de Capivari de Baixo caberá somente a articulação, divulgação e recebimento provisório dos equipamentos e resíduos conforme condições e obrigações registradas acima.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL

- 9.1. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas, emergentes da execução do objeto contratado;
- 9.2. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;
- 9.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;
- 9.4. Toda a execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal Responsável no caput do edital, também, por servidor, expressamente designada por ela, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;
- 9.5. Cumprir e fazer cumprir as normas do edital e contrato;
- 9.6. Promover campanhas de Educação Ambiental sobre a destinação adequada de resíduos de equipamentos de eletroeletrônicos pós-consumo;
- 9.7. Receber os equipamentos (tonel, bags, containers, latões, coletores, etc) e dispor provisoriamente nos PEV/Ecoponto;
- 9.8. Solicitar a coleta para a empresa credenciada através de e-mail e telefone;
- 9.9. Divulgar a logomarca da empresa parceira nos meios de comunicação utilizados nas ações de Educação Ambiental, que fará parte da Campanha Cidade Limpa e de programas de educação ambiental instituídos pelo município.
- 9.10. Divulgar informativo sobre o (descarte certo) com os dados relativos aos resultados da coleta, conforme relatórios a ser emitido pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, através dos dados repassados pela credenciada;
- 9.11. Disponibilizar o local para recebimento e armazenagem provisória dos equipamentos e resíduos do item 01 (Ecoponto ou PEV).

10. PRAZO DE CREDENCIAMENTO

10.1. Esse credenciamento será formalizado por ato do Prefeito Municipal e terá validade de 12 (doze) meses, sendo o mesmo de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade pelo seu expedidor;

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 11 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

10.2. O Município de Capivari de Baixo, por intermédio da Comissão de Licitação, deverá convocar os credenciados habilitados, para a assinatura do contrato/termo de adesão, conforme minuta constante do anexo;

10.3. Os Termos de Adesão/Contratos, serão assinados em três vias de igual teor e valor.

11. DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado de forma mensal, mediante apresentação, até o décimo quinto dia útil ao mês subsequente à prestação dos serviços, de nota fiscal devidamente certificada pelo servidor designado pela Secretaria de Administração e Finanças, com retenção dos tributos e/ou contribuições, na forma da lei.

12. DAS PENALIDADES

12.1. A recusa da assinatura do termo de adesão/contrato ou desistência na execução dos serviços contratados e/ou inadimplemento parcial de obrigação contratual, implicam nas seguintes sanções, podendo ser cumulativas:

12.1.1. Multa na ordem de 10% (dez por cento), sobre o valor da proposta adjudicatária ou o valor de 100,00 (cem) reais por ato de infração, podendo ser multiplicado pelos dias de infração;

12.1.2. Advertência;

12.1.3. Suspensão do direito de licitar junto à Prefeitura Municipal de Capivari de Baixo, e consequente declaração de inidoneidade, exarada pelo Secretário Municipal, para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurar os motivos da punição;

12.1.4. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada, enquanto esta não tenha pago a multa imposta pela Contratante. Fica possibilitada a compensação da multa com eventuais pagamentos que sejam devidos a empresa contratada.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Capivari de Baixo/SC para dirimir questões oriundas deste Edital, com renúncia expressa de qualquer outro.

13.2. Integram este Edital:

13.2.1. Pedido de Credenciamento e Tabela de Preços e Serviços (Anexo I);

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 12 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA

13.2.2. Declaração (Anexo II);

13.2.3. Minuta do Contrato de Credenciamento (Anexo III)

Capivari de Baixo, 20 de agosto de 2021.

VICENTE CORRÊA COSTA
Prefeito Municipal

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 13 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

**PEDIDO DE CREDENCIAMENTO E TABELA DE PREÇOS E SERVIÇOS
(MODELO DE PROPOSTA E PEDIDO DE CREDENCIAMENTO – ENVELOPE 02)**

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ _____
TELEFONE: _____ EMAIL _____
ENDEREÇO _____ Nº. _____ BAIRRO _____

Através do presente, a empresa acima qualificada, vem solicitar credenciamento para fornecimento de serviços de _____ (serviços técnicos especializados de coleta de resíduos sólidos eletrônicos), para o objeto do edital de Chamamento Público nº....., que visa o credenciamento de pessoas jurídicas interessados em prestar serviços especializados na área ambiental. Declaro que conheço os termos do edital e a eles me submeto.

PROPOSTA DE FORNECIMENTO

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
1	Grandes Eletrodomésticos	Geladeiras, Máquinas de Lavar roupa e louça Fogões, Microondas Freezer, Ar-condicionado[...]
2	Pequenos Eletrodomésticos	Aspiradores Secadores de Cabelo Torradeiras, Facas elétricas[...]
3	Equipamentos de Informática e de Telecomunicações	Computadores, Laptops, Notebooks, Tablets (Baterias dos mesmos), Impressoras, CPUs completas e afins: (Placas de rede, de vídeo, placas-mãe, placas de som, de fax, modems, decodificadores, vídeos, som, fax, memórias, HDs, e Periféricos em geral, fios, cabos, terminais), Teclados e Mouses Telefones Celulares e Fixos Carregadores, Centrais Telefônicas Monitores e Televisores: Plasma, Lcd, Led, CRT, Tv tubo de imagem[...]
4	Ferramentas elétricas e eletrônicas (com exceção de ferramentas industriais fixas de grandes dimensões)	Serras Máquinas de costura, Ferramentas de cortar grama[...]

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivariabaixo.sc.gov.br



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA

5	Geradores eletrolíticos primários e secundários	Pilhas Baterias[...]
6	Dejetos de impressão	Cartuchos e Toners [...]
7	Lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio e mercúrio e eletrônicas	Lâmpadas fluorescentes e eletrônicas e seus componentes.
8	Óleo de cozinha saturado	Óleo de cozinha usado saturado pós-consumo
9	Pilhas e Baterias	Pilhas, baterias de lítio e de chumbo.
10	Pneus	Pneus pós consumo e borrachas oriundas de veículos em geral
11	Vidros	Vidros em geral com exceção de espelhos. Os quebrados deverão estar isolados e acondicionados sem causar riscos aos responsáveis pela coleta.
12	EPS – isopor	Embalagens e copos de isopor.
13	Óleo Lubrificantes, seus resíduos e embalagens	Por gerador. Aqui não desobriga os geradores responsáveis conforme legislação ambiental competente.

LOCAL E DATA: CAPIVARI DE BAIXO/SC:

Assinatura:

Representante

Legal:CPF/CNPJ:

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 15 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC

ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO II

(Modelo de Declarações, podendo ser fornecidas individualmente)

DECLARAÇÃO

A empresa _____, CNPJ _____, através de seu representante legal _____, CPF _____, vem por meio desta declarar o que segue:

Declaramos que conhecemos os termos do edital e a ele nos submetemos, assumindo o compromisso total com os serviços, que as nossas instalações possuem capacidade, pessoal e equipamentos, legalizados, aptos para exercer e/ou absorver a demanda relativa aos serviços ofertados, comprometendo-se com a coleta, transporte e destinação final, em local devidamente legalizado ambientalmente;

Declaramos, sob as penas da lei, que não possuímos em nosso quadro de pessoal, servidor público, exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisões (inciso II e III, do artigo 9º da Lei Federal 8.666/93), nem no nosso quadro societário, sócio, diretor, administrador ou integrante do conselho, servidor público municipal. Obs. Pessoas físicas deverão declarar que não fazem parte do quadro efetivo do Município.

Declaramos que cumprimos com o disposto no inciso XXXIII, do artigo 7º da CF/88 combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei de Licitações, e que não possuímos no quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos;

Informamos ainda que não fomos declarados inidôneos/impedidos de licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

(Se for o caso) Declaramos que nos enquadrados na situação de _____ (MEI/EPP/EIRELE) e que o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu ao limite fixado no Artigo 3º da Lei Complementar 123/06. Declaramos também que não nos enquadrados em quaisquer hipóteses de exclusão relacionada no Artigo 3º §4º, incisos I a X da mesma Lei. (Deverá constar assinatura e dados do contador)

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 16 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC
ESTADO DE SANTA CATARINA

Por ser expressão da verdade, firmo a presente declaração, para que produza os efeitos legais, estando ciente de que, comprovada a sua falsidade, será nulo de pleno direito, perante qualquer registro, o ato a que ela integra, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e criminais a que estiver sujeito.

Capivari de Baixo-SC, ____/____/ 2021.

Assinatura

Representante Legal:CPF:

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 17 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

ANEXO V

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº. 06/2021/PMCB
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.82/2021/PMCB
PROCESSO DE COMPRA Nº. 82/2021/PMCB

CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

O MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 95.780.441/0001-60, com sede na Rua Ernani Cotrin, 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. Vicente Corrêa Costa, doravante denominado CREDENCIANTE e, _____, (qualificar), doravante denominada CREDENCIADA, tem justo e acordado este Termo de Credenciamento de conformidade com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações, consubstanciado na Chamada Pública Nº. 06/2021, e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E LICENCIADA INTERESSADA EM PRESTAR SERVIÇOS TÉCNICOS DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO/RECICLAGEM E DISPOSIÇÃO FINAL ADEQUADA DE RESÍDUOS SÓLIDOS E LÍQUIDOS (ANEXO I) E, ESPECIFICAMENTE RESÍDUOS DE LOGÍSTICA REVERSA, INSTITUÍDA PELA LEI FEDERAL Nº. 12.305/2010 E DECRETO FEDERAL Nº. 74.014/2010, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO/SC

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS CREDENCIADOS/ CONTRATADOS

- 2.1. Apresentar a documentação exigida neste Edital;
- 2.2. Proceder à prestação dos serviços nos termos deste edital;
- 2.3. Atender os beneficiários do serviço com dignidade, cordialidade e respeito, de modo universal e igualitário mantendo sempre a qualidade na prestação dos serviços;
- 2.4. Cumprir e fazer cumprir as normas técnicas administrativas, de saúde e ambiental, bem como do edital e contrato;

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 18 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2.5. Adequar-se aos fluxos da Secretaria/Departamento Responsável;
- 2.6. Assumir perante o Município a responsabilidade total por todos os serviços realizados;
- 2.7. Responsabilizar-se e indenizar terceiros e à Administração dos possíveis prejuízos ou danos decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução dos serviços, em conformidade com o artigo 70, da Lei nº 8666/93. A responsabilidade estende-se aos casos de danos causados por defeitos relativos à prestação dos serviços, nos termos do art. 14, da Lei nº 8078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 2.8. Responder pela qualidade, quantidade, validade, segurança e demais características dos serviços, bem como a observação às normas técnicas.
- 2.9. Notificar ao Município sobre a eventual alteração de qualquer requisito do serviço;
- 2.10. Responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao beneficiário, em razão da execução dos serviços já contratados, previstos neste edital.
- 2.11. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício dos profissionais responsáveis pela prestação dos serviços, cujos ônus e obrigações não poderão, em nenhuma hipótese, ser transferidos para o Município. A credenciada deverá arcar com a mão de obra, salários, encargos sociais, trabalhistas, tributos e todas as despesas de seus profissionais envolvidos na execução dos serviços objeto deste edital e efetuar a correta aplicação da legislação em vigor, relativa à segurança, higiene e medicina do trabalho;
- 2.12. A prestação dos serviços ora contratados não implica vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre a Administração e a credenciada.
- 2.13. Deverá prestar a execução dos serviços na forma ajustada, dentro dos melhores padrões de saúde, ambientais, científicas e urbanidade.
- 2.14. Manter durante toda execução do contrato o asseio dos serviços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste edital;
- 2.15. Permitir fiscalização pela Administração, nos serviços contratados, independente de agendamento prévio. A fiscalização ou acompanhamento da prestação dos serviços não exclui, nem reduz a responsabilidade da credenciada;
- 2.16. Comunicar, com antecedência mínima de 01 (uma) semana as impossibilidades de atendimento que, salvo as motivadas por força maior, serão justificadas por relatórios;
- 2.17. A execução dos serviços estará condicionada à apresentação de “autorizações prévias por escrito” emitidas pela Secretaria/Departamento;
- 2.18. A credenciada é obrigada a refazer, reparar, corrigir ou substituir de imediato e às suas expensas, no total ou em parte, os serviços em que se verificarem, por sua culpa, vícios, defeitos, incorreções ou irregularidades, resultantes da má execução, má qualidade dos serviços ou dos meios empregados para a execução;
- 2.19. O objeto do presente certame somente poderá ser realizado com o recebimento da REQUISIÇÃO da Secretaria (por e-mail, telefone e outros canais de comunicação escrita e /ou falada).
- 2.20. Os credenciados deverão manter atualizados, durante a vigência do termo de adesão, telefone, fac-símile e endereço, devendo comunicar ao Setor Financeiro da Secretaria Municipal responsável, qualquer alteração de dados;

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 19 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

- 2.21. Os serviços serão solicitados conforme a necessidade do Município em turnos a combinar e serão prestados em horários compatíveis com os dos órgãos do Município, conforme determinação da Secretaria, salvo deliberação diversa, de acordo com o interesse do Município;
- 2.22. A credenciada deverá substituir ou descredenciar o prestador de serviço, quando solicitado pelo Município, caso o mesmo não esteja desempenhando ou correspondendo com as funções determinadas, podendo, ser rescindido o termo de credenciamento;
- 2.23. Não serão levadas em consideração quaisquer vantagens não previstas neste edital;
- 2.24. Caso o local do Ecoponto necessite de algum tipo de recipiente próprio para coleta (ex. Tonel, sacos, containers), para evitar qualquer tipo de contaminação ou danos à saúde de pessoas e ao meio ambiente, a credenciada deverá disponibilizar, sem ônus, ao Município. Caso haja mais de uma credenciada, para o mesmo item, o material a ser disponibilizado deve ser fornecido pela empresa, da lista ordenada, responsável pelocarregamento da carga atual;
- 2.25. Recolher o material no Ecoponto em até dois dias (48 horas) após efetuada a solicitação de coleta, durante a vigência do contrato;
- 2.26. Identificar o tipo, o peso e/ou quantidade do material recolhido em cada coleta;
- 2.27. Emitir relatório e certificado à Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, referentes a coleta de equipamentos e resíduos no e-mail dep.meioambiente@capivaridebaixo.sc.gov.br ou obras@capivaridebaixo.sc.gov.br.
- 2.28. Assegurar a descaracterização dos equipamentos eletroeletrônicos pós-consumo coletados, quando pertinente e em atendimento a legislação ambiental vigente;
- 2.29. Disponibilizar o certificado de destinação final dos itens descartados, emitido pela empresa responsável pelo tratamento de resíduo em nome do município de Capivari de Baixo-SC;
- 2.30. O transporte deverá ser efetuado em veículo apropriado e devidamente licenciado, podendo ser próprio ou terceirizado desde que apresente a documentação vigente (LO) para o transporte de resíduos classe 1;
- 2.31. A contratada deverá responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privado ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros em acidentes de trânsito e de trabalho;
- 2.32. Caberá a contratada a destinação final dos rejeitos dos equipamentos coletados. Tal destinação deverá ser qualificada e dar-se em conformidade com a legislação vigente e disposição do órgão ambiental de jurisdição, considerada a classificação de tais resíduos quanto a sua periculosidade (NBR 10004/2004);
- 2.33. Permitir acompanhamento e fiscalização dos seus equipamentos e procedimentos por servidores designados, sempre que esses julgarem necessário;
- 2.34. A contratada que terceirizar quaisquer dos serviços deverá assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas, bem como as despesas de deslocamento, hospedagem e alimentação de terceiros. Não receberá nenhum tipo de remuneração ou indenização pelos serviços, somente a carga;
- 2.35. Todas as questões ligadas a recurso humanos e pagamentos, relativos a obrigações trabalhistas e

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 20 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

previdenciárias dos profissionais prestadores dos serviços qualidade do material, equipamentos utilizados nos serviços de higiene ocupacional e manutenção/conserto dos equipamentos utilizados para a realização do serviço, serão de responsabilidade exclusiva da contratada;

2.36. As despesas de material de consumo e EPIs serão exclusivas da credenciada;

2.37. A credenciada responderá por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ao patrimônio público e/ou privados ocasionados por seus funcionários terceirizados e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito e de trabalho;

2.38. A credenciada é responsável por qualquer dano ou infração cometida em decorrência do recolhimento, transporte e/ou destinação dos resíduos.

2.39. A Contratação desses serviços não incidirá nenhuma remuneração ao serviço que será prestado pela contratada. Ao contratante, o município de Capivari de Baixo caberá somente a articulação, divulgação e recebimento provisório dos equipamentos e resíduos conforme condições e obrigações registradas acima

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE

3.1. Fiscalizar, orientar, impugnar e dirimir dúvidas, emergentes da execução do objeto contratado;

3.2. Cancelar a execução de qualquer serviço que esteja sendo executado em desacordo com as condições do edital;

3.3. Acompanhar a execução dos serviços de acordo com este edital. Os serviços recusados deverão ser refeitos pela licitante, sem quaisquer ônus à Prefeitura;

3.4. Toda a execução do presente edital/serviços será avaliada e fiscalizada pela Secretaria Municipal Responsável no caput do edital, também, por servidor, expressamente designada por ela, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste edital, e de quaisquer outros dados necessários ao controle e avaliação dos serviços prestados;

3.5. Cumprir e fazer cumprir as normas do edital e contrato;

3.6. Promover campanhas de Educação Ambiental sobre a destinação adequada de resíduos de equipamentos de eletroeletrônicos pós-consumo;

3.7. Receber os equipamentos (tonel, bags, containers, latões, coletores, etc) e dispor provisoriamente nos PEV/Ecoponto;

3.8. Solicitar a coleta para a empresa credenciada através de e-mail e telefone;

3.9. Divulgar a logomarca da empresa parceira nos meios de comunicação utilizados nas ações de Educação Ambiental, que fará parte da Campanha Cidade Limpa e de programas de educação ambiental instituídos pelo município.

3.10. Divulgar informativo sobre o (descarte certo) com os dados relativos aos resultados da coleta, conforme relatórios a ser emitido pelo Departamento de Meio Ambiente da Secretaria Municipal de Obras, Viação, Trânsito e Meio Ambiente, através dos dados repassados pela credenciada;

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 21 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

3.11. Disponibilizar o local para recebimento e armazenagem provisória dos equipamentos e resíduos do item01 (Ecoponto ou PEV).

CLÁUSULA QUARTA – DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS PRESTADOS

4.1. O credenciamento não gera para as empresas/sociedades credenciadas direito subjetivo à celebração de contrato com a Administração.

4.2. Como os serviços serão prestados de forma gratuita para a população, as contratadas receberão, a título de pagamento pela execução dos serviços, o valor corresponde as horas/trabalho, os quais deverão ser correspondentes aos valores constantes da tabela que segue:

ITEM	CATEGORIA	DESCRIÇÃO
1	Grandes Eletrodomésticos	Geladeiras, Máquinas de Lavar roupa e louça Fogões, Microondas Freezer, Ar-condicionado [...]
2	Pequenos Eletrodomésticos	Aspiradores Secadores de Cabelo Torradeiras, Facas elétricas [...]
3	Equipamentos de Informática e de Telecomunicações	Computadores, Laptops, Notebooks, Tablets (Baterias dos mesmos) Impressoras, CPUs completas e afins: (Placas de rede, de vídeo, placas-mãe, placas de som, de fax, modems, decodificadores, vídeos, som, fax, memórias, HDs, e Periféricos em geral, fios, cabos, terminais), Teclados e Mouses Telefones Celulares e Fixos Carregadores, Centrais Telefônicas Monitores e Televisores: Plasma, Lcd, Led, CRT, Tv tubo de imagem [...]
4	Ferramentas elétricas e eletrônicas (com exceção de ferramentas industriais fixas de grandes dimensões)	Serras Máquinas de costura, Ferramentas de cortar grama [...]
5	Geradores eletrolíticos primários e secundários	Pilhas Baterias [...]
6	Dejetos de impressão	Cartuchos e Toners [...]
7	Lâmpadas fluorescentes, vapor de sódio e mercúrio e eletrônicas	Lâmpadas fluorescentes e eletrônicas e seus componentes.
8	Óleo de cozinha saturado	Óleo de cozinha usado saturado pós-consumo
9	Pilhas e Baterias	Pilhas, baterias de lítio e de chumbo.
10	Pneus	Pneus pós consumo e borrachas oriundas de veículos em geral
11	Vidros	Vidros em geral com exceção de espelhos. Os quebrados deverão estar isolados e acondicionados sem causar riscos aos

CAPITAL TERMELÉTRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 22 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

		responsáveis pela coleta.
12	EPS – isopor	Embalagens e copos de isopor.
13	Óleo Lubrificantes, seus resíduos e embalagens	Por gerador. Aqui não desobriga os geradores responsáveis conforme legislação ambiental competente.

4.3. A contratação não incidirá em nenhuma remuneração quanto aos serviços prestados. A remuneração será proveniente da utilização da carga reaproveitamento/reciclagem. Ao Município caberá apenas a articulação, divulgação e recebimento provisório (pontos de coleta) dos resíduos.

4.4. A credenciada deverá disponibilizar os coletores próprios para descarte temporário adequado no Ponto de Entrega Voluntária (PEV) instituído pelo Município.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO

5.1 O presente Contrato terá vigência até 31.12.2021, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, caso haja interesse da administração, com anuência da CREDENCIADA.

CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

6.1 O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhistas, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

6.2 A CREDENCIADA fica proibida de ceder ou transferir para terceiros a realização dos procedimentos objetos deste Processo de Credenciamento.

6.3 O CREDENCIANTE reserva-se o direito de não receber os serviços em desacordo com o previsto neste contrato, podendo rescindi-los, nos termos do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO

7.1 Os serviços serão fiscalizados pela servidora Camila Pedro Guimarães.

7.2. O servidor/fiscal da contratação, anotarà, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 23 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo;

8.2 Constituem motivos para rescisão do contrato, no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 78 da Lei 8.666/93;

8.3 A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES

9.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte da CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do mensal do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

9.2 A aplicação da multa prevista na cláusula anterior poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

9.3 A multa será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente;

9.4 As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do CREDENCIANTE, se entender as justificativas apresentadas pela CREDENCIADA como relevantes.

9.5 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado O CREDENCIANTE poderá, garantida a prévia defesa da CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 24 de 25



MUNICÍPIO DE CAPIVARI DE BAIXO - SC ESTADO DE SANTA CATARINA

própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES

10.1 As comunicações entre as partes contratantes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente Contrato, serão sempre feitas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do Contrato, as partes elegem o foro da comarca de Capivari de Baixo - SC.

Por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento, em quatro vias de igual teor, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Capivari de Baixo, ____ de _____ de _____.

VICENTE CORRÊA COSTA
Prefeito Municipal

CRENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXX – Razão Social – CRENCIADA
XXXXXXXXXXXXXXXXX – Sócio Proprietário

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ CPF _____

2) Nome: _____ CPF _____

CAPITAL TERMELETRICA DA AMÉRICA DO SUL

Av. Ernani Cotrin, n. 187, Centro, Capivari de Baixo/SC, CEP 88745-000, Fone: (48) 3621.4400/Fax: (48) 3621.4434

www.capivaridebaixo.sc.gov.br

Página 25 de 25